



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 10278/2026

Processo n.: 1147804

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 07/04/2026, referente ao processo acima epigrafoado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 27/04/2026.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico-lhe, também, que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual ou o projeto de lei de alteração da LOA em que haja previsão de autorização para abertura de créditos suplementares tendo como fontes de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, não autorize previamente suplementações sem a fixação de um valor ou percentual máximo, com lastro no orçamento previsto.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Processo: 1147804
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Alvinópolis
Exercício: 2022
Responsável: Maurosan Gonçalves Machado
Procuradores: Everton Renan Pereira Coelho – OAB/MG 189.432, Filipe Luiz Mendanha Silva – OAB/MG 183.571, Vitor Ferreira Silva – OAB/MG 203.159, Bianca Veloso Alves – OAB/MG 198.649, Carolina Batista Gonçalves – OAB/MG 149.135 (peça 41, arquivo 4275002).
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Maurosan Gonçalves Machado, Chefe do Poder Executivo do Município de Alvinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2022, que tramita neste Tribunal nos termos da Instrução Normativa 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta 03/2022.

O processo foi autuado e distribuído à minha relatoria como Conselheiro Substituto em 05/06/2023, em conformidade com o art. 216 do Regimento Interno (peça 1, arquivo 3213487).

O órgão de auditoria, no exame inicial acostado à peça 18 (arquivo 3318632), após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu que as irregularidades apontadas poderiam ensejar a rejeição das contas, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar 102/2008.

Regularmente citado (peças 21/22, arquivos 3327134 e 3355201), o responsável apresentou defesa às peças 23/33, arquivos 3399358 e 3399379 a 3399388).

Em 03/06/2024, o processo foi redistribuído à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, e posteriormente, em 22/10/2024, redistribuído à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, nos termos do art. 216 do Regimento Interno (peças 35 e 38, arquivos 3652415 e 3846294).

Em 04/11/2024, o processo foi redistribuído à relatoria do Conselheiro Mauri Torres, e em 28/04/2025, redistribuído à relatoria do Conselheiro em Exercício Adonias Monteiro, nos termos dos arts. 216 e 209 do Regimento Interno, respectivamente (peças 39/40, arquivos 3865473 e 4088955).

Em 01/12/2025, o processo foi novamente redistribuído e retornou à minha relatoria como Conselheiro Substituto, nos termos do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno (peça 44, arquivo 4394396).

Em sede de reexame, após a análise das razões de defesa, o órgão de auditoria afastou o apontamento, e retificou a conclusão pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 49, arquivo 4449109).

O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, em função do descumprimento da Meta 18 do PNE, em conformidade

com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 52, arquivo 4452611).

É o relatório, no essencial.

À Secretaria da Primeira Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 4 de março de 2026.

TELMO PASSARELI

Relator